



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 33:930** — Abre um crédito destinado à aquisição dos estudos das composições executadas no Palácio da Assembleia Nacional.
- Decreto n.º 33:931** — Abre um crédito destinado a restituição de contribuições.
- Decreto n.º 33:932** — Abre um crédito para refôrço de várias verbas inscritas nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Guerra.
- Decreto n.º 33:933** — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia relativa à importância da participação nas taxas do tráfego aduaneiro a que tiveram direito no mês de Dezembro de 1943 os funcionários do serviço do tráfego da Alfândega do Porto.
- Decreto-lei n.º 33:934** — Prorroga por três anos a isenção da contribuição industrial a que se refere a alínea b) do artigo 5.º do decreto-lei n.º 26:075, concedida ao Banco Agrícola de S. Miguel, com sede em Ponta Delgada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decreto n.º 33:935** — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

- Decretos n.ºs 33:936 e 33:937** — Autorizam a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contratos para a execução das obras, respectivamente, de conclusão de instalação eléctrica e de instalação de aquecimento central em várias dependências do Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia.
- Decreto n.º 33:938** — Abre um crédito a fim de ser inscrito um novo artigo no capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

- Portaria n.º 10:740** — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 195.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Educação Nacional:

- Decreto n.º 33:939** — Abre um crédito destinado a despesas de reparação no edificio onde se encontra instalada a Escola Commercial Veiga Beirão.
- Decreto n.º 33:940** — Abre um crédito para refôrço das dotações inscritas nas alíneas q) e r) do n.º 2) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.
- Decreto n.º 33:941** — Abre um crédito para refôrço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 702.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.
- Decreto n.º 33:942** — Dá nova redacção à rubrica da alínea a) do n.º 2) do artigo 54.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.
- Decreto n.º 33:943** — Dá nova redacção à alínea b) do n.º 1) do artigo 665.º e à nota (a) ao n.º 2) do artigo 769.º do orçamento do Ministério.

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

- Portaria n.º 10:741** — Torna obrigatório aos possuidores de semente de pinheiro bravo (peuisco) efectuar o manifesto das suas existências perante a Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta portaria — Fixa o preço por quilograma do peuisco, pôsto sobre vagão na estação de origem e não incluindo sacaria e proíbe a sua exportação — Autoriza a referida Direcção Geral a requisitar o peuisco disponível.
- Portaria n.º 10:742** — Torna obrigatório o combate às pragas e doenças que atacam as plantas dos viveiros nos concelhos de Coimbra e Miranda do Corvo.
- Decreto n.º 33:944** — Transfere uma verba dentro do capítulo 19.º do orçamento do Ministério.
- Decreto n.º 33:945** — Transfere uma verba para ocorrer a despesas de telefones do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Decreto n.º 33:930

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 68.000\$, destinado à aquisição dos estudos das composições executadas no Palácio da Assembleia Nacional, devendo a mesma importância constituir o n.º 12) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para aquisição dos estudos para as composições executadas no Palácio da Assembleia Nacional ao pintor Martins Barata».

Art. 2.º É anulada a importância de 68.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:931

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:500.000\$, destinado a restituição de contribuições, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 224.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 1:500.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:932

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios que vão indicados, um crédito especial da quantia de 3:985.127\$40, destinado a reforçar as seguintes verbas dos orçamentos respeitantes ao corrente ano económico dos mesmos Ministérios:

Ministério das Finanças

Capítulo 7.º, artigo 113.º, n.º 8):

Alínea b)	1:546.184\$80
Alínea c)	483.942\$60

Ministério da Guerra

Capítulo 24.º:

Artigo 637.º, n.º 1), alínea a)	1:800.000\$00
Artigo 638.º, n.º 1)	100.000\$00
Artigo 639.º, n.º 1)	50.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 3:985.127\$40 nas seguintes verbas dos orçamentos dos Ministérios que vão indicados:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 2:035.127\$40

Ministério da Guerra

Capítulo 9.º:

Artigo 145.º, n.º 1)	600.000\$00
Artigo 149.º, n.º 1)	500.000\$00

Capítulo 18.º, artigo 459.º, n.º 1) 850.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:933

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 389.º, capítulo 23.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, a quantia de 24.661\$22, importância da participação nas taxas do tráfego aduaneiro a que tiveram direito no mês de Dezembro de 1943 os funcionários do serviço do tráfego da Alfândega do Pôrto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 33:934

Mantendo-se as circunstâncias que levaram o Governo à publicação do decreto-lei n.º 26:075, de 21 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogada por três anos a isenção da contribuição industrial a que se refere a alínea b) do artigo 5.º do decreto-lei n.º 26:075, de 21 de Novembro de 1935, concedida ao Banco Agrícola de S. Miguel, com sede em Ponta Delgada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.